



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 899/2020

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Igor Barreto de Menezes Pereira**, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 301.222-1-6, para atuar junto aos autos do Proc. nº 0010095-71.2020.8.06.0123, na Comarca de Sobral/CE.

Fortaleza, 17 de junho de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado

DPGE-CE

PORTARIA Nº 944/2020

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no Art. 134, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando o ofício nº 249/2018 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **Julliana Nogueira Andrade Lima**, Defensora Pública de **Entrância Final**, Matrícula 301.124-1-5, **como Titular** e **Luciana Maria Oliveira do Amaral**, Defensora Pública de **Entrância Final**, Matrícula 301.241-1-1, **como Suplente**, para representar a Defensoria Pública no Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 62/2018 - COMDICA.

Art. 2º Para a designação acima mencionada não serão concedidas diária e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de maio de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020

I - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 08/2020 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0001-08;

V - ENDEREÇO: com sede na Rua Mato Grosso, nº 960, 5º andar, Bairro Barro Preto, CEP: 30.190-081, Belo Horizonte-MG;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2019 - SRP - Ata de Registro de Preço Nº 160/2019 - SEPLAG/MG e seus anexos, os preceitos do direito público; Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e ainda na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Normas da ABNT e demais normas aplicáveis ao presente Contrato e Processo nº 03638657/2020-DPGE/CE;

VII - OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de 21 (vinte e um) workstations, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 50/2019 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VIII - VALOR GLOBAL: O valor total deste Contrato é de **R\$ 206.292,66 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro. O preço unitário é de **R\$ 9.823,46 (nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo. Já estão incluídas no preço total todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

IX - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, independente da garantia dos equipamentos;

X- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XI - DATA: 23 de junho de 2020;

XII-SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Renato Gomes Ferreira, representante legal da empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

**EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2020**

I - ESPÉCIE: CONTRATO N° 09/2020 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA 3S INFORMÁTICA LTDA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o n° 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: 3S INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 32.674.351/0001-74

V - ENDEREÇO: com sede na Av. Paulino Muller, n° 966, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29040-712;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 43/2019 - Ata de Registro de Preço N° 040/2019 – TRT 8ª Região e seus anexos, os preceitos do direito público; Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e ainda na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Normas da ABNT e demais normas aplicáveis ao presente Contrato e Processo n° 03986035/2020-DPGE/CE;

VII - OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de 60 (sessenta) impressoras multifuncionais LASER ou LED monocromática com garantia e suporte técnico “on site” de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com Toner adicional 56FBH00 de 15.000 páginas, Marca Lexmark, Modelo MX622ADH, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão n° 43/2019 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VIII - VALOR GLOBAL: O valor total deste Contrato é de **R\$ 263.400,00 (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro. O preço unitário é de **R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais)**.

Parágrafo Segundo. Já estão incluídas no preço total todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

IX - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, independente da garantia dos equipamentos;

X- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XI - DATA: 18 de junho de 2020;

XII-SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Cleibander Bermudes Bahiense, representante legal da empresa 3S INFORMÁTICA LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2020

I - ESPÉCIE: CONTRATO N° 11/2020 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA ROQUE JOSÉ F. DA SILVA CONFECÇÕES EIRELI;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o n° 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: ROQUE JOSÉ F. DA SILVA CONFECÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.648.568/0001-16;

V - ENDEREÇO: com sede na Rua Paulo Afonso, n° 610, Bairro Alto Alegre I, Maracanaú-CE, CEP: 61.922-165;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, sendo observadas as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação n° 05/2020, protocolado na Defensoria Pública sob o n° 04306046/2020.

VII - OBJETO: Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DE TECIDO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento para atender as solicitações de abastecimento do Setor de Almoarifado e do Setor de Patrimônio da Defensoria Pública, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo descritos na Cláusula Segunda do Contrato.

VIII - VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

O preço é fixo e irredutível.

IX - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, independente da garantia dos produtos.

O prazo de execução do objeto contratual é de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento.

X- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XI - DATA: 23 de junho de 2020;

XII-SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Roque José Ferreira da Silva, representante legal da empresa ROQUE JOSÉ F. DA SILVA CONFECÇÕES EIRELI.,

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020**

I - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 12/2020 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA PH & B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: PH & B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 11.914.096/0001-10;

V – ENDEREÇO: com sede na Av. Castelo de Castro, nº 206, Cj São Cristovão, Fortaleza-CE, CEP: 60866-681;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, sendo observadas as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2020, protocolado na Defensoria Pública sob o nº 04091201/2020.

VII – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento para atender as solicitações de abastecimento do Setor de Almoxarifado e do Setor de Patrimônio da Defensoria Pública, de acordo com as especificações e quantitativos, descritos na Cláusula Segunda do Contrato.

VIII - VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.264,00 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

O preço é fixo e irrevogável.

IX - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, independente da garantia dos produtos.

O prazo de execução do objeto contratual é de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento.

X- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XI – DATA: 23 de junho de 2020;

XII-SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Andre Paulo Sérgio Ferreira, representante legal da empresa PH & B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

I - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 13/2020 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA ANDRÉ ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: ANDRÉ ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.025/0001-79;

V – ENDEREÇO: com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 996, Sala 01, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-140;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, sendo observadas as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2020, protocolado na Defensoria Pública sob o nº 04363767/2020;

VII – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE PROTETORES FACIAIS de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento para atender as solicitações de abastecimento do Setor de Almoxarifado e do Setor de Patrimônio da Defensoria Pública, de acordo com as especificações e quantitativos descritos na Cláusula Segunda do Contrato.

VIII - VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

O preço é fixo e irrevogável.

IX - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, independente da garantia dos produtos.

O prazo de execução do objeto contratual é de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento.

X- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XI – DATA: 19 de junho de 2020;

XII-SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Andre Zuilo Holanda Ribeiro, representante legal da empresa ANDRÉ ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

**EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2015**

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2015 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA LAR ANTÔNIO DE PÁDUA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: LAR ANTÔNIO DE PÁDUA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.325.673/0001-60;

V – ENDEREÇO: Rua Fernando Faria de Melo, nº 752, Bairro: Vila Manoel Sátiro, Fortaleza-CE;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; o subitem 5.2 da Cláusula Quinta do contrato em comento, bem como a instrução do Processo nº 08587170/2019;

VII - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude da decisão do TRT – 7ª Região, sobre o Dissídio Coletivo 0080578-03.2018.5.07.0000, das categorias: OPERADOR DE MICRO, PROGRAMADOR JUNIOR, PROGRAMADOR PLENO, SISTEMAS, SUPORTE O&M NEGÓCIOS I, SISTEMA DE SUPORTE E O&M NEGÓCIOS II, SISTEMAS, SUPORTE E O&M NEGÓCIOS III, SISTEMAS, SUPORTE E O&M NEGÓCIOS IV, SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE e TÉCNICO EM ATENDIMENTO, vigente a partir de 01.01.2018, passando o valor mensal de R\$ 287.007,20 (duzentos e oitenta e sete mil, sete reais e vinte centavos) para R\$ 295.824,38 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), com o acréscimo mensal de R\$ 8.817,18 (oito mil, oitocentos e dezessete reais e dezoito centavos).

Acrescentando R\$ 105.806,17 (cento e cinco mil, oitocentos e seis reais e dezessete centavos) ao valor Global do Contrato, que passará de R\$ 3.444.086,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 3.549.892,56 (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos);

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 3.549.892,56 (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos);

IX - DA VIGÊNCIA: a partir da publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2018

X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII - DATA: 02 de junho de 2020;

XIII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Anália Bueno de Melo, representante legal da empresa LAR ANTÔNIO DE PÁDUA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A,

I - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38;

V – ENDEREÇO: com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como o que consta nos autos do processo nº 03484587/2020;

VII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 30 de abril de 2020, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 9.469.57 (nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 243.360,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais)

IX - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo ao Contrato nº 20/2019, se inicia a partir da data da assinatura;

X- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original.

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII - DATA: 30 de abril de 2020;

XIII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Alexandre Ponciano Serra, representante legal da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.966/0001-48;

V – ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, nº 1991, SL 01, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-171;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; o subitem 5.2.2 da Cláusula Quinta do contrato em comento, bem como a instrução do Processo nº 09885239/2019;

VII - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020, da categoria de **OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR E TÉCNICO DE ATENDIMENTO – CCT 2019/2019**, vigente a partir de **1º de janeiro de 2019**, assim como nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020, das categorias de **MOTORISTA DE VEÍCULO DE ATÉ 11 TON., MOTORISTAS DE VEÍCULO DE 12 A 18 TON., MOTORISTA I e MOTORISTA II**, vigente a partir de **1º de julho de 2019**, alterando assim, o valor mensal de R\$ 128.757,50 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), para R\$ 135.492,49 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), alterando o valor global do contrato de R\$ 1.545.089,99 (hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$ 1.625.909,85 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos);

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 1.625.909,85 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos);

IX - DA VIGÊNCIA: A partir de 08 de abril de 2020, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2019, para categorias de **OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR E TÉCNICO DE ATENDIMENTO** e, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2019, para categorias de **MOTORISTA DE VEÍCULO DE ATÉ 11 TON., MOTORISTAS DE VEÍCULO DE 12 A 18 TON., MOTORISTA I e MOTORISTA IX - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original;

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII - DATA: 08 de abril de 2020;

XIII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Ricardo Fernandes de Souza, representante legal da empresa.

Jéssica Tavares Caracas

Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica DPGE/CE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; inscrita no CNPJ sob o Nº 07.870.094/0001-07;

V – ENDEREÇO: Avenida da Abolição, nº 4140, sala B, Bairro Mucuripe, Fortaleza-CE, CEP: 60.165-082;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira do contrato original, bem como processo administrativo original nº 03878097/2020;

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo original do Contrato nº 26/2018 por mais 12 (doze) meses, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 71.622,00 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais), a partir de 16/07/2020;

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 71.622,00 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais);

X - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo ao Contrato nº 26/2018, se inicia na data de 16 de Julho de 2020;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 04 de Junho de 2020;

XIII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Emerson Santos Cordeiro, representantes legais da empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

**EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2013**

I - ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2013 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E O SR. ANTÔNIO ALVES DE FIGUEIREDO;

II - LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV – LOCADOR: ANTÔNIO ALVES DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.619.726.9 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 063.382.758-49;

V - ENDEREÇO: Rua Francisco Ferreira de Araújo, nº 163, Vila Santo Antônio, Barbalha/CE, CEP: 63.180.000;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 18, da Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), assim como nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 77, de 03 de abril de 2020, da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

VII - OBJETO: Reduzir o valor mensal do aluguel em 40% (quarenta por cento), passando o valor mensal de R\$ 1.200,23 (um mil, duzentos reais e vinte e três centavos) para R\$ 720,14 (setecentos e vinte reais e quatorze centavos), pelo período de 90 (noventa dias), contados a partir do dia 1º de abril de 2020;

X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

XII - DATA: 22 de maio de 2020.

XIII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará - Locatária e Antônio Alves de Figueiredo - Locador.

Jéssica Tavares Caracas

Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica DPGE/CE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2013 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E O SR. EDMILSON TAVARES FEITOSA;

II - LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV – LOCADOR: EDMILSON TAVARES FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº 20078689710 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 034.406.053-53;

V - ENDEREÇO: Rua Vicente Anselmo de Carvalho, nº 81, Mauriti, Crato/CE, CEP: 63132-155;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 18, da Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), assim como nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 77, de 03 de abril de 2020, da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

VII - OBJETO: Reduzir o valor mensal do aluguel em 40% (quarenta por cento), passando o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 90 (noventa dias), contados a partir do dia 1º de abril de 2020;

X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

XII - DATA: 19 de maio de 2020.

XIII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará - Locatária e Edmilson Tavares Feitosa - Locador.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2018

I – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2018, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO 7 DE SETEMBRO - UNI7;

II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 02 (dois) ano, a partir de 10/04/2020;

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 116 da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 88/2013 do CONSUP/DPGE, Resolução nº 31/2009 do CONSUP/DPGE e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 02 de abril de 2020.

V – SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará Estado do Ceará, e Ednilton Gomes de Soares, Reitor da UNI7 - Centro Universitário 7 de Setembro- UNI7.

Jéssica Tavares Caracas

Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica DPGE/CE

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2014**

I – ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 28/2014, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS – UNICHRISTUS;

II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 01 (um) ano, a partir de 30/06/2020.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art.116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original, no Primeiro Aditivo assinado em 27/06/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2016 e no Segundo Aditivo assinado em 22/03/2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2017;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de junho de 2020;

V – SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Estevão Lima de Carvalho Rocha, Pró-Reitor do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2014

I – ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 30/2014, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO 7 DE SETEMBRO - UNI7;

II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 01 (um) ano, a partir de 30/06/2020;

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de junho de 2020.

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Ednilton Gomes de Soares, Reitor do Centro Universitário 7 de Setembro - UNI7.

Jéssica Tavares Caracas

Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica DPGE/CE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2017

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2017 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E O SR. AGOSTINHO VAZ DE AGUIAR;

II - LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública – FAADep, inscrita no CNPJ sob nº 05.220.055/0001-20;

III - ENDEREÇO: Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV – LOCADOR: AGOSTINHO VAZ DE AGUIAR, brasileiro, comerciante, portadora do CPF nº 383.438.602-25;

V - ENDEREÇO: Rua Antônio Zeferino Veras, nº 1523B, Bairro Centro, Camocim-CE, CEP: 62.400-000

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 18 da Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), assim como nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 77, de 03 de abril de 2020, da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

VII - OBJETO: Reduzir o valor mensal do aluguel em 30% (trinta por cento), passando o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo período de 90 (noventa dias), contados a partir do dia 1º de abril de 2020;

X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

XII - DATA: 02 de junho de 2020.

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará - Locatária e Agostinho Vaz de Aguiar - Locador.

Jéssica Tavares Caracas

Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica DPGE/CE

* Republicação por Incorreção

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2020 – COGER/DPGE**

Dispõe sobre a regulamentação das Correções Virtuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará,, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício da atribuição conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que o artigo 103 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade de dar continuidade ao cumprimento do calendário anual de correções ordinárias, ainda que por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as limitações de deslocamento decorrentes do isolamento social imposto pela disseminação da Coronavírus (COVID-19) e das medidas temporárias de prevenção ao contágio que gerou no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará que instituiu o regime especial de trabalho remoto, delineados nas instruções normativas nº 74/2020; 75/2020 e 76/2020.

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pela Defensoria Pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar as correções e inspeções à distância, na modalidade virtual, no âmbito das atribuições da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, a serem realizadas durante o regime especial de trabalho remoto.

Parágrafo único. A realização dos trabalhos correccionais na modalidade à distância não é considerada hipótese que demanda o comparecimento presencial às unidades defensórias, de sorte que os atos indispensáveis a sua verificação deverão ser executados obrigatoriamente no regime de trabalho remoto.

Art. 2º. As correções ordinárias que aludem o art. 108, da Lei Complementar Estadual nº 06/97 poderão ser realizadas virtualmente por meio de ferramentas de controle e sistemas de tecnologia da informação e comunicação adotadas pela Defensoria Pública do Ceará ou outra, se previamente acertada com o correccionado.

Art. 3º. A Corregedoria Geral deverá aferir a observância às obrigações legais e normativas internas da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública, aferindo a regularidade, eficiência e a produtividade das atividades desempenhadas pelos membros no exercício das funções e adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais irregularidades constatadas.

Art. 4º. Nas correções virtuais, poderão ser examinados registros, feitos, livros, pastas, papéis, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem ou não, a fim de ser verificado o que preconiza o art.6º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, desde que estejam acessíveis à consulta, devendo, porém, necessariamente, serem analisados os processos judiciais eletrônicos, sempre que houver, por amostragem, diretamente ao sistema a que estiverem tramitando.

Art. 5º. O Defensor Público correccionado será submetido à entrevista particular com o Corregedor-Geral ou Defensor Público designado para auxiliar os trabalhos correccionais, por meio de videoconferência previamente agendada, oportunidade em que se aferirá a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas.

Art. 6º. A correção virtual no âmbito desta Defensoria iniciará com a publicação do Edital, com a indicação do órgão de atuação a ser correccionado.

Art. 7º. A Correção virtual será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos, bem como a plataforma virtual utilizada.

Art. 8º. No período da correção, poderão ser recebidas manifestações de qualquer pessoa do povo ou de autoridades locais quanto à atuação funcional dos Defensores Públicos, servidores, colaboradores e estagiários com atribuições nos órgãos a respeito dos serviços prestados, mediante envio de e-mail institucional, *corregedoria@defensoria.ce.def.br*.

Art. 9º. Todas as comunicações e/ou informações referentes à correção virtual deverão ser efetuadas prioritariamente de forma digital, mediante e-mail funcional, indicado no artigo anterior deste Provimento ou através do aplicativo WhatsApp.

Art.10. A critério da Corregedoria Geral e verificada a imprescindibilidade dos dados ou necessidade de melhor análise, poderá ser determinada a complementação da correção virtual por inspeção *in loco* posteriormente.

Art. 11. Concluída a correção, será elaborado Relatório correccional, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e recomendações necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido na Defensoria Pública correccionada, pelo que cientificará o membro defensorial.



Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENCAMINHE-SE cópia da Instrução Normativa a EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, para conhecimento e publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, 09 de junho de 2020.

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Corregedor-Geral da DPGE/CE

RESOLUÇÃO Nº 181, DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o Centro de Justiça Restaurativa – CJR e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal 80/94 e do art. 6º-B, inciso I, da LC Estadual 06/97, dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito da Defensoria Pública do Ceará, buscando assegurar aos adolescentes, às vítimas, aos familiares e à comunidade práticas restaurativas, que favoreçam meios de autocomposição de conflitos oriundos da prática de atos infracionais.

CONSIDERANDO a relevância da implementação de ações, projetos e programas voltados para a execução de medidas de autocomposição de conflitos e práticas restaurativas no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil no Município de Fortaleza, como forma de garantir o previsto no artigo 35, II e III, da Lei 12.594/12;

CONSIDERANDO a ausência de ações de atenção às vítimas de atos infracionais no âmbito do Projeto Justiça Já, impulsionando um sentimento de desamparo e descrença por parte da população na efetividade do sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa (JR) representa uma alternativa ao Sistema de Justiça existente, possibilitando vias de resolução de conflitos e responsabilização por atos infracionais que prima pelo atendimento às necessidades dos envolvidos, pela desjudicialização, pela reprovação da conduta infracional, pela reparação dos danos causados e pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, cujo art. 40, item 3, letra “b”, preconiza que crianças e adolescentes envolvidas na prática de infrações penais sejam atendidas preferencialmente sem recurso ao processo judicial, assegurando-se a elas o pleno respeito dos direitos humanos e das garantias previstas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de concretizar as diretrizes e princípios da Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que implementa o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em todo território Nacional, principalmente no tocante ao artigo 35, II e III, que institui como princípios do atendimento socioeducativo, respectivamente, a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos e prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que regulamenta, em âmbito nacional, a Justiça Restaurativa no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Centro de Justiça Restaurativa – CJR.

Art. 2º O Centro de Justiça Restaurativa é o órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará que visa implementar práticas restaurativas no âmbito do primeiro atendimento do Sistema Socioeducativo da Comarca de Fortaleza, através da implementação de fluxo que permita o encaminhamento, pelo juízo competente, de processos judiciais que tratem de atos infracionais para o CJR, com o objetivo de instauração de procedimento restaurativo.

§1º - O procedimento restaurativo instaurado no CJR terá o duplo objetivo de responsabilizar o adolescente por sua participação na prática de um ato infracional e cuidar das necessidades legítimas da vítima, da comunidade e do próprio adolescente, decorrentes do ato infracional.

§2º - Não serão admitidos, no CJR, procedimentos restaurativos que não se originem de processo judicial por cometimento de ato infracional praticado por adolescente ou nos procedimentos em que não se pleiteie a aplicação de Medida Socioeducativa.

Art. 3º Compete ao Centro de Justiça Restaurativa:

I - Receber as demandas e encaminhamentos para os procedimentos restaurativos advindos do Juízo processante, organizar calendário dos procedimentos restaurativos e definir previamente os facilitadores responsáveis por cada caso;

II - Comunicar formalmente, via ofício ou petição, ao Juízo competente, os procedimentos realizados;

III – Difundir o enfoque restaurativo no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, através de processos formativos que promovam o fortalecimento de suas competências, objetivando alinhamento com o paradigma da Justiça Restaurativa;



IV- Promover educação em direitos acerca da Justiça Restaurativa.

Parágrafo único. Garantida a atividade principal do CJR no oferecimento de Práticas Restaurativas como alternativa ao processo judicial de apuração de ato infracional, atenderá o Centro, também, aos casos de conflitos ocorridos em sede de acolhimento institucional, encaminhados pelo Núcleo de Atendimento à Defensoria Pública da Infância e Juventude (NADIJ), em sede de prevenção à judicialização dos casos.

Art. 4º O CJR será composto por Defensor Público, Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, Supervisor Técnico, Assistente Social, Psicólogo e Secretário, contratados por procedimento licitatório e/ou com apoio de entidades parceiras, conforme disponibilidade orçamentária da Instituição.

§1º - É requisito para ocupar o cargo de facilitador ter o ensino médio completo e ser formado ou estar em formação, pela própria Defensoria Pública ou instituição reconhecidamente apta para tanto, em metodologias de práticas restaurativas realizadas pelo CJR;

§2º - É requisito para ocupar o cargo de supervisor técnico ter o ensino superior completo, ser formado no uso das metodologias de práticas restaurativas realizadas pelo CJR, bem como ter comprovada experiência no desenvolvimento de Práticas Restaurativas;

§3º - O CJR deverá dispor de espaço adequado com salas para o desenvolvimento de práticas restaurativas, salas de atendimento individual e salas de espera.

Art. 5º Compete ao Defensor Público lotado no CJR:

I – Exercer as atividades de gestão e coordenação do CJR;

II – Atuar como facilitador nos procedimentos restaurativos do Centro, responsabilizando-se por todas as etapas dos procedimentos restaurativos adotados no CJR, quando devidamente habilitado;

III – Estabelecer e garantir a boa relação com os demais órgãos do Sistema de Justiça e afins, envolvidos com o Processo Judicial de apuração do ato infracional, necessária às atividades do CJR;

IV – Peticionar ao Juízo competente, quando for o caso, informando acerca dos procedimentos restaurativos desenvolvidos pelos facilitadores, com fins de encaminhar os relatórios referentes às Práticas Restaurativas, possibilitando o arquivamento ou prosseguimento dos casos;

V – Produzir relatório semestral de atividades do CJR;

Art. 6º Compete aos facilitadores:

I – Responsabilizar-se por todas as etapas dos procedimentos restaurativos adotados no CJR, comunicando seus resultados parciais e finais à Coordenação do programa;

II - Participar de reuniões técnicas específicas com a coordenação do CJR e demais integrantes da equipe técnica do CJR;

III - Produzir relatórios de atividades;

IV - Facilitar círculos de justiça restaurativa com adolescentes envolvidos em atos infracionais, representantes da comunidade e, sempre que possível, com as vítimas;

Parágrafo Único. A atuação do facilitador será pautada pelos princípios norteadores da Justiça Restaurativa.

Art. 7º Compete ao Supervisor Técnico:

I – Acompanhar a atuação dos facilitadores, dando orientação técnica quanto ao desenvolvimento das práticas restaurativas, esclarecendo dúvidas e oferecendo subsídios para o manejo dos casos encaminhados ao CJR;

II – Promover a formação interna da equipe do CJR por meio de estudos de caso, debates, promoção de pesquisas, entre outros meios;

III – Promover a formação externa dos parceiros do CJR, de acordo com planejamento anual do programa;

IV – Auxiliar o Defensor Público quanto às funções estabelecidas nesta Resolução;

V – Produzir relatório semestral de atividades do CJR;

Art. 8º Compete ao Assistente Social:

I – Fazer os encaminhamentos necessários à garantia dos direitos das pessoas acompanhadas pelo CJR, quando estas não forem matéria do procedimento restaurativo ou quando o procedimento restaurativo não for adequado à situação;

II – Auxiliar o Defensor Público nas atividades de articulação com os demais atores do Sistema de Justiça e com a rede de atendimento;



III – Participar, enquanto comunidade de apoio, das Práticas Restaurativas, quando solicitado pelo Facilitador, auxiliando nos encaminhamentos acordados no Plano de Ação;

IV – Caso tenha formação para tal, atuar como facilitador nos procedimentos restaurativos do Centro, responsabilizando-se por todas as etapas dos procedimentos restaurativos adotados no CJR;

Art. 9º Compete ao Psicólogo:

I – Fazer os encaminhamentos necessários à garantia dos direitos das pessoas acompanhadas pelo CJR, quando estas não forem matéria do procedimento restaurativo ou quando o procedimento restaurativo não for adequado à situação;

II – Auxiliar o Defensor Público nas atividades de articulação com os demais atores do Sistema de Justiça e com a rede de atendimento;

III – Participar, enquanto comunidade de apoio, das Práticas Restaurativas, quando solicitado pelo Facilitador, auxiliando nos encaminhamentos acordados no Plano de Ação;

IV – Caso tenha formação para tal, atuar como facilitador, nos procedimentos restaurativos do Centro, responsabilizando-se por todas as etapas dos procedimentos restaurativos adotados no CJR;

V – Atender demandas relacionadas ao atendimento psíquico nos procedimentos restaurativos adotados no CJR;

Art. 10 Compete ao Secretário:

I – Fazer a acolhida das pessoas encaminhadas ao CJR para realização de Práticas Restaurativas, agendando, quando necessário, datas para os próximos atendimentos;

II – Organizar os documentos administrativos do CJR, bem como os documentos referentes aos procedimentos restaurativos e material de expediente;

III – Garantir o acompanhamento dos indicadores do CJR, com apoio dos facilitadores;

IV – Apoiar a equipe do CJR no regular desenvolvimento de suas funções.

Art. 11 A realização dos processos restaurativos compreende as seguintes fases:

I - Preparação para Prática Restaurativa (pré-círculo): escuta individual de cada pessoa envolvida/atingida pelo ato infracional, com vistas a levantamento de necessidades e potencialidades, bem como expectativas para o acordo restaurativo, e realização de esclarecimentos sobre a metodologia adotada. Deve ser realizada, preferencialmente, no mesmo dia em que o Judiciário encaminhar o caso para o CJR.

II - Realização da Prática Restaurativa (círculo): desenvolvimento da prática restaurativa em si, que põe em contato todos os envolvidos/atingidos com o ato infracional, com vistas à elaboração de acordo sobre como lidar com as consequências deste evento.

III - Monitoramento do acordo (pós-círculo): acompanhamento do cumprimento do plano de ação, em caso de acordo resultante da prática restaurativa, realizado presencialmente ou por telefone, para repactuação ou demais encaminhamentos.

IV - Retorno dos resultados: comunicação formal do Defensor Público do CJR via petição ao Juízo competente, acerca dos procedimentos realizados.

§1º. A realização da prática restaurativa tem como pré-condição o consentimento das partes em participar do procedimento restaurativo, podendo este consentimento ser retratado a qualquer tempo, até a homologação do procedimento restaurativo.

§2º. Não havendo êxito na composição, é vedada a utilização de qualquer informação obtida no âmbito da Justiça Restaurativa como prova em ação judicial.

§3º. Em caso de devolução do procedimento restaurativo e retomada do processo judicial, a pedido de todas as partes, e mediante preenchimento de solicitação por escrito, é facultado ao Defensor Público comunicar ao Juízo competente informação específica que possa contribuir para que o processo judicial e a medida socioeducativa que dele possa resultar em um enfoque restaurativo.

Art. 12 O Centro de Justiça Restaurativa terá o monitoramento das práticas realizadas nas seguintes fases:

I – Após o início das atividades do CJR, a Coordenação do Centro, com o apoio de seus parceiros, fará mensalmente o monitoramento e avaliação das ações realizadas;

II – A cada seis meses de execução do projeto, será feita uma avaliação das atividades e impactos, tendo como referência os indicadores e resultados previstos no projeto do CJR;

III – O CJR buscará parceria junto a instituições públicas e privadas, para atingimento dos fins estabelecidos nesta Resolução.



Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidente

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
Conselheiro Nato

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Tulio Iumatti
Conselheiro Eleito

Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane Barros
Conselheira Eleita

***Republicada por incorreção.**